



EXTRATO DA ATA DA 133ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragozo COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. Foram convocados para o Plenário somente os Conselheiros Efetivos e Efetivados. **Os Conselheiros Regionais:** Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE e Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE não compareceram à Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. A Conselheira Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF nº 81633-ENF foi designada para substituir o conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF. A Conselheira Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF para substituir o conselheiro Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF. A Conselheira Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE para substituir o conselheiro Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. A Conselheira Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE para substituir o conselheiro Sr. Elias Pereira de



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Lacerda Coren-DF nº 915291-TE. O Presidente, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **II – (...) ORDEM DO DIA (...) - Item 02 - Item 02 - Abertura de Créditos Adicionais (Acordo Formal de Contribuição Nº 016/2019)** – O Presidente do Coren-DF apresentou ao plenário a Abertura de Crédito Adicionais da Semana da Enfermagem do Coren-DF. O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal elaborou seu orçamento para o exercício de 2019, observando todas as disposições legais pertinentes, em especial à Resolução COFEN Nº 340/2008 que institui no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais o Regulamento da Administração Financeira e Contábil, Resolução COFEN Nº 0503/2016 que estabelece procedimentos para Plano Plurianual. O conteúdo do presente orçamento foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Conselho. O orçamento de 2019, no valor global de R\$ 13.995.445,09 (treze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), foi devidamente aprovado pelo plenário do Coren-DF na 510ª ROP, conforme Decisão Coren-DF nº 434 de 31 de outubro de 2018 e homologado pela Decisão COFEN Nº 0198/2018 de 13 de dezembro de 2018, prevendo seu acompanhamento, remanejamento de rubrica e outros ajustes quando forem necessários. Ressalta as normas gerais do Direito Financeiro e elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União para a abertura de Créditos Adicionais. Considera o Acordo Formal de Contribuição Nº 016/2019 celebrado entre o Cofen e o Coren-DF em 29 de abril de 2019, com o objetivo de auxiliar o Coren-DF na realização da “II Semana de Enfermagem do Coren-DF”, conforme PAD Nº 158/2019, onde prevê o repasse do Cofen no valor de R\$ 196.681,40 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos); Considerando que o montante previsto na Cláusula Segunda do Acordo foi devidamente repassado pelo Cofen na conta-corrente nº 6.980-9 do Coren-DF, no dia 14 de maio de 2019, mediante transferência bancária. Em atendimento ao MEMO Nº 11/2019-ACE, que solicita ao departamento de contabilidade a inclusão do valor do convênio no orçamento de 2019 e considerando o Art.4º da Resolução Cofen nº 503/2016, **propondo a** abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 196.681,40 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e um



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

reais e quarenta centavos), conforme demonstrado. Com a aprovação da abertura dos créditos adicionais propostos, o valor global do orçamento para o exercício de 2019 passará de R\$13.995.445,09 (treze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) para o valor de R\$ 14.192.126,49 (quatorze milhões, cento e noventa e dois mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos). Ressalta-se a necessidade de apreciação desta solicitação junto ao Plenário do Conselho Regional e do Conselho Federal de Enfermagem, conforme determina as Resoluções COFEN N° 340/2008 e N° 503/2016. Após tais esclarecimentos o Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade a **abertura de créditos adicionais para a Semana da Enfermagem do Coren-DF. (...)** Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF n° 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF n°146933-ENF.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF N°146933 -ENF

TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF N°110045 -ENF



EXTRATO DA ATA DA 133ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. Foram convocados para o Plenário somente os Conselheiros Efetivos e Efetivados. Os **Conselheiros Regionais:** Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE e Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE não compareceram à Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. A Conselheira Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF nº 81633-ENF foi designada para substituir o conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF. A Conselheira Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF para substituir o conselheiro Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF. A Conselheira Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE para substituir o conselheiro Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. A Conselheira Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE para substituir o conselheiro Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE. O Presidente, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente



Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **II – (...) ORDEM DO DIA (...) - Item 03 – RELATÓRIO DE GESTÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – TCU** – O Presidente do Coren-DF, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário, a Comissão de elaboração do Relatório de Gestão para o TCU conforme determinação do Tribunal de Contas da União – TCU. Onde considera os dispositivos legais impostos a esta Autarquia Federal referente a Prestação de Contas/Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União – TCU. Visto a obrigatoriedade do dever de Prestar Contas conforme Decisão Normativa TCU nº 170/2018, que dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem prestar contas de suas gestões ocorridas no exercício de 2018, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010. Considerando a Portaria do TCU nº 369/2018, que dispõe sobre as orientações para a elaboração do relatório de gestão, rol de responsáveis, demais relatórios, pareceres, declarações e informações suplementares para a prestação de contas referentes ao exercício de 2018, bem como sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), conforme as disposições da Decisão Normativa-TCU. Relatório de Gestão do exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal para análise e avaliação desta Presidência objetivando aprovação e posterior envio ao Tribunal de Contas da União – TCU por meio do Sistema de Prestação de Contas (E-Contas) e senha com perfil de “Apresentador de Contas com poder de delegação” até o dia 31.05.2019. A Cartilha do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado disponibilizada pelo TCU destaca, em sua apresentação, que tal relatório é o documento elaborado pelo gestor de órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Federal para comprovar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos em um determinado exercício. O Presidente colocou em deliberação e não havendo manifestação dos membros presentes foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade o Relatório de Gestão do Exercício de 2018 do Tribunal de Contas da União. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DFNº146933 -ENF


TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DFNº110045 -ENF

The following information is provided for your reference:

1. The total number of units produced during the period was 10,000 units.

2. The standard cost per unit is \$10.00.

3. The actual cost per unit is \$10.50.

4. The total cost of production is \$105,000.

5. The standard cost of production is \$100,000.

6. The cost variance is \$5,000 unfavorable.

7. The cost variance is composed of a materials variance of \$3,000 unfavorable and a labor variance of \$2,000 unfavorable.

8. The materials variance is due to an increase in the price of materials.

9. The labor variance is due to an increase in the rate of pay for labor.

10. The cost variance is unfavorable because the actual cost per unit is greater than the standard cost per unit.

The following information is provided for your reference:

1. The total number of units produced during the period was 10,000 units.

2. The standard cost per unit is \$10.00.

3. The actual cost per unit is \$10.50.

4. The total cost of production is \$105,000.

5. The standard cost of production is \$100,000.

6. The cost variance is \$5,000 unfavorable.

7. The cost variance is composed of a materials variance of \$3,000 unfavorable and a labor variance of \$2,000 unfavorable.

8. The materials variance is due to an increase in the price of materials.

9. The labor variance is due to an increase in the rate of pay for labor.

10. The cost variance is unfavorable because the actual cost per unit is greater than the standard cost per unit.

The following information is provided for your reference:

1. The total number of units produced during the period was 10,000 units.

2. The standard cost per unit is \$10.00.

3. The actual cost per unit is \$10.50.

4. The total cost of production is \$105,000.

5. The standard cost of production is \$100,000.

6. The cost variance is \$5,000 unfavorable.

7. The cost variance is composed of a materials variance of \$3,000 unfavorable and a labor variance of \$2,000 unfavorable.

8. The materials variance is due to an increase in the price of materials.

9. The labor variance is due to an increase in the rate of pay for labor.

10. The cost variance is unfavorable because the actual cost per unit is greater than the standard cost per unit.

The following information is provided for your reference:

1. The total number of units produced during the period was 10,000 units.

2. The standard cost per unit is \$10.00.

3. The actual cost per unit is \$10.50.

4. The total cost of production is \$105,000.

5. The standard cost of production is \$100,000.

6. The cost variance is \$5,000 unfavorable.

7. The cost variance is composed of a materials variance of \$3,000 unfavorable and a labor variance of \$2,000 unfavorable.

8. The materials variance is due to an increase in the price of materials.

9. The labor variance is due to an increase in the rate of pay for labor.

10. The cost variance is unfavorable because the actual cost per unit is greater than the standard cost per unit.



EXTRATO DA ATA DA 133ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. Foram convocados para o Plenário somente os Conselheiros Efetivos e Efetivados. **Os Conselheiros Regionais:** Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE e Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE não compareceram à Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. A Conselheira Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF nº 81633-ENF foi designada para substituir o conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF. A Conselheira Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF para substituir o conselheiro Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF. A Conselheira Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE para substituir o conselheiro Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. A Conselheira Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE para substituir o conselheiro Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE. O Presidente, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **II – (...) ORDEM DO DIA (...) - Item 04 - PARECER**



TÉCNICO COREN-DF Nº 18/2018 - EMENTA: Revisão do Parecer Coren DF nº 18/2018 e Revogação do Parecer nº 15/2003. **DO FATO:** Revisão do Parecer Coren DF nº 18/2018. **CONCLUSÃO:** É responsabilidade de toda equipe legalmente habilitada, conforme as normas vigentes no Brasil, realizar todas as etapas que envolvem o processamento do leite humano, tais como, reenvaso, pasteurização, confecção da lista de distribuição, posicionamento e distribuição aos receptores. A Equipe de Enfermagem possui competência ética e legal para exercer essas funções, conforme as normas vigentes no Brasil e Lei do Exercício Profissional, sendo vedada a atuação dos profissionais de Enfermagem sob subordinação de outro profissional de saúde. Revoga-se o Parecer nº 15/2003 COREN-DF que dispõe sobre Competência da equipe de Enfermagem no reenvaso do leite humano pasteurizado. Recomenda-se a elaboração de resolução sobre as atribuições da Equipe de Enfermagem na promoção do aleitamento materno e atuação no BLH pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Recomenda-se ainda aos gestores e profissionais dos serviços de saúde que elaborem Protocolos Institucionais sobre a temática, de modo a ampliar o respaldo técnico científico da atuação dos profissionais de saúde no BHL e setores interligados, com o objetivo de uniformizar as práticas profissionais em todas as etapas do processamento do leite humano de forma a garantir qualidade e segurança aos envolvidos neste cuidado. É o parecer. Após tais esclarecimentos o Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade o Parecer Técnico do Banco de Leite. A Conselheira Dra. Leila Bernada relata que dois pareceres em elaboração na CTA poderão requerer abordagem diferenciada como a prática da tele-enfermagem e a atuação da enfermagem na urgência e emergência. O primeiro tema deverá ser remetido ao Cofen tendo em vista a insuficiência de literatura e normas sobre os limites e possibilidades desta prática. Outro tema abrangente é a atuação da enfermagem na urgência e emergência, que pela quantidade de demandas foi decidido organizar um grupo de trabalho. Após algumas discussões visto que a demanda é muito abrangente fica decidido fazer o encaminhamento para o Conselho Federal de Enfermagem. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF nº 146933 -ENF

TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF nº 110045 -ENF



EXTRATO DA ATA DA 133ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottems Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. Foram convocados para o Plenário somente os Conselheiros Efetivos e Efetivados. Os **Conselheiros Regionais:** Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE e Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE não compareceram à Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. A Conselheira Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF nº 81633-ENF foi designada para substituir o conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF. A Conselheira Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF para substituir o conselheiro Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF. A Conselheira Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE para substituir o conselheiro Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. A Conselheira Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE para substituir o conselheiro Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE. O Presidente, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente



Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **II – (...) ORDEM DO DIA (...) - Item 05 - PARECER TÉCNICO COREN-DF - EMENTA:** Esclarecimento sobre prescrição de colostroterapia pelo enfermeiro a recém-nascidos. **DO FATO:** Encaminhado pelo Serviço de Ouvidoria Coren-DF sobre manifestação recebida, em 17/03/2017, por profissional de enfermagem da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, sob o Protocolo nº 1.503.005.306.114.219.900.800. **CONCLUSÃO:** O levantamento científico realizado apresenta os benefícios e garantias da Terapia Colostral, como método alternativo, na melhoria clínica dos RNEBP. A literatura reforça que a Terapia Colostral, trata-se de suplemento imunológico e não nutricional, desta maneira, poderá ser realizada pela equipe de enfermagem capacitada, e o enfermeiro, além da administração e supervisão, poderá prescrever, desde que respaldado por Protocolo institucional. Esse protocolo deverá ser produzido de maneira transdisciplinar, e cada profissional, na sua *expertise*, realizar as suas atribuições, mantendo sua responsabilidade em seus aspectos legais. A padronização dos cuidados a serem prestados deve ser de forma a garantir a segurança ao RNEBP. É o parecer. Após tais esclarecimentos o Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF N°146933 -ENF



TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF N°110045 -ENF



EXTRATO DA ATA DA 133ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. Foram convocados para o Plenário somente os Conselheiros Efetivos e Efetivados. Os **Conselheiros Regionais:** Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE e Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE não compareceram à Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. A Conselheira Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF nº 81633-ENF foi designada para substituir o conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF. A Conselheira Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF para substituir o conselheiro Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF. A Conselheira Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE para substituir o conselheiro Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. A Conselheira Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE para substituir o conselheiro Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE. O Presidente, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **II – (...) ORDEM DO DIA (...) - Item 06 - PARECER TÉCNICO –**
Ementa: Legalidade da prática dos profissionais de enfermagem de executar o procedimento de perfuração do lóbulo auricular em instituições públicas e privadas. **DA SOLICITAÇÃO:** Solicitação de parecer técnico relativo a legalidade da prática dos profissionais de enfermagem de executar o procedimento de perfuração do lóbulo auricular em instituições públicas e privadas. **DA CONCLUSÃO:** Assim, deferimos os profissionais de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) possuem competência legal para realizar o procedimento de perfuração do lóbulo auricular desde que atendam as normas vigentes. Uma vez realizada nos serviços de saúde públicos e privados é necessário que esse procedimento componha os serviços prestados pela instituição por meio do Procedimento Operacional Padrão (POP). Ressalta-se que as atividades desempenhadas por técnicos e auxiliares de enfermagem devem ser exercidas sob a responsabilidade e supervisão do enfermeiro. É o parecer. Após tais esclarecimentos o Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF Nº146933 -ENF



TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF Nº110045 -ENF



EXTRATO DA ATA DA 133ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. Foram convocados para o Plenário somente os Conselheiros Efetivos e Efetivados. Os **Conselheiros Regionais:** Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE e Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE não compareceram à Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. A Conselheira Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF nº 81633-ENF foi designada para substituir o conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF. A Conselheira Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF para substituir o conselheiro Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF. A Conselheira Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE para substituir o conselheiro Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. A Conselheira Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE para substituir o conselheiro Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE. O Presidente, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente



Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **II – (...) ORDEM DO DIA (...) - Item 07 - PARECER TÉCNICO - Ementa:** Solicitação de parecer técnico Anotação e Responsabilidade técnica para uma Empresa Júnior de Enfermagem – Modalidade: Consultório de Enfermagem. **DA SOLICITAÇÃO:** Fornecer um parecer no que diz respeito a Anotação e Responsabilidade para uma Empresa Júnior de Enfermagem a ser criada no âmbito da Universidade de Brasília por discentes do curso de Graduação de Enfermagem da Faculdade de Ceilândia. Como a presente proposta trata-se também de um Consultório de Enfermagem onde serão efetuadas consultas com emprego da SAE solicito esclarecimentos sobre a necessidade de ter a designação de Responsável Técnico. Ademais, solicito informações acerca dos dispositivos legais para funcionamento de consultório de enfermagem no que diz respeito aos quesitos sanitários. **DA CONCLUSÃO:** Os Consultórios de Enfermagem não há necessidade da respectiva Certidão de Responsabilidade Técnica. Mas, está obrigado a manter registro no Conselho Regional de Enfermagem, com jurisdição sobre a região. Os demais dispositivos legais, como Definições, Licenciamento e Funcionamento, Área Física, devem ser consultados no ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 568/2018. A concessão do Alvará Sanitário para os estabelecimentos de que trata o presente parecer é de competência do Sistema Único de Saúde, através de seus órgãos municipais, estaduais e/ou federais de Vigilância Sanitária, de acordo com as suas competências legais. É o parecer. Após tais esclarecimentos o Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF Nº146933 -ENF



TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF Nº110045 -ENF



EXTRATO DA ATA DA 133ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 133ª (Centésima Trigésima Terceira) Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. Foram convocados para o Plenário somente os Conselheiros Efetivos e Efetivados. Os **Conselheiros Regionais:** Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE e Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE não compareceram à Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. A Conselheira Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias Coren-DF nº 81633-ENF foi designada para substituir o conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF. A Conselheira Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF para substituir o conselheiro Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF. A Conselheira Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE para substituir o conselheiro Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. A Conselheira Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE para substituir o conselheiro Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE. O Presidente, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. **I – EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. **II – (...) ORDEM DO DIA (...) - Item 08 - PARECER TÉCNICO COREN-DF - EMENTA:** Competência do profissional de enfermagem para realizar o procedimento de translactação. **DO FATO:** Encaminhado pelo Serviço de Ouvidoria Coren-DF sobre manifestação recebida, em 15/08/2017, por profissional de enfermagem da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, sob o Protocolo nº 1.502.830.930.114.225.847.919. **CONCLUSÃO:** Faz-se necessário esclarecer que a atividade de translactação não é elencada como atividade na lei nº 7.498/86, apresenta sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e decreto nº 94.406/87, sobre o exercício da Enfermagem. Sendo assim, não é considerada como privativa do profissional de enfermagem, tal dispositivo legal não os proíbem de fazê-las desde que seja estabelecida como norma administrativa da instituição ou empresa e que tal atividade não implique em desobediência e/ou inobservância à legislação da Enfermagem. O enfermeiro pode executar tanto a relactação, como a translactação, pois não há nenhum dispositivo legal contrário. É o parecer. Após tais esclarecimentos o Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF Nº146933 -ENF



TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF Nº110045 -ENF